



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

## Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº091/2015**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**E A EMPRESA ABLWG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km. 21, com CNPJ nº01. 613.360/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício Sr. Adagir Antonio Pellegrini, brasileiro, casado, residente na cidade de Doutor Ricardo, denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ABLWG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº17. 371.262/0001-65 representada, neste ato, por sua representante Sra. Luciana Gonzatti Fedrizzi, inscrita no CPF nº 001.768.790-05 com sede na Rodovia RS332, KM 21- RS, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8. 666/93 e suas modificações posteriores, de acordo com a proposta adjudicada na licitação na modalidade Dispensa de Licitação Nº 006/2015 e processo licitatório nº059/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para ampliação da casa da senhora Geni Evaristo, conforme memorial descritivo, planta e parecer social em anexo, conforme proposta adjudicada e homologada na Dispensa de Licitação nº006/2015.

### **Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da CONTRATADA:

- cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços e entrega do objeto em perfeitas condições de uso;
- assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratada;
- outros específicos ao objeto.

### **Cláusula Terceira - Responsabilidade da Contratada**

A Contratada responderá:

- pelos prejuízos causados a Contratante, provocados pela inexecução ou defeitos na ampliação da casa do senhor Afonso Manoel Dutra, conforme memorial descritivo, planta e por outros específicos aos objetos adjudicado.

### **Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação**

O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de novembro de 2015.

### **Cláusula Quinta - Da Fiscalização**

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, na pessoa da servidora municipal Gisele Valério através da Secretária Municipal da Assistência Social.

### **Cláusula Sexta - Do Preço**

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 3.976,50 (três mil novecentos e setenta e seis reais com cinquenta centavos), sendo R\$ 2.176,50 (dois mil cento e setenta e seis reais com cinquenta centavos) para aquisição de materiais e R\$ 1.800 (um mil e oitocentos reais) referente à mão de obra.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**Cláusula Sétima - Do Pagamento e da Despesa**

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,, devidamente atestado pelo responsável, sendo que a despesa com a execução do objeto, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

16.244.0026.1056 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE MORADIAS

4.4.90.51.00.10.05 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**Cláusula Oitava - Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei Federal nº8. 666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Cláusula Nona - Das Disposições Gerais**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada, bem como a totalidade da Dispensa de Licitação nº006/2015.

**Cláusula Décima - Da Publicação**

O resumo deste contrato, será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº8. 666/93.

**Cláusula Décima Primeira - Do Fôro**

Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 03 de novembro de 2015.

CONTRATADA  
ABLWG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

**LUCIANO SANDRI**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 42.335**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_